



POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E EXTRA AUDITORIA

1. OBJETIVO

A presente política tem o objetivo de estabelecer as diretrizes no processo de contratação de serviços de auditoria externa e extra auditoria, assegurando a independência e imparcialidade.

2. APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se a todas as empresas que fazem parte da Randoncorp.

3. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta Ética Randoncorp;
- Resolução CVM 23/21;
- Resolução CVM 80/22 conforme alterada.

4. DEFINIÇÕES

Empresa de Auditoria Independente: entidade também conhecida como auditoria externa, que é contratada para realizar a auditoria e revisão das informações financeiras apresentadas pela Randoncorp e suas controladas, tendo como objetivo garantir, através da emissão de opinião imparcial, a fidedignidade e confiabilidade das demonstrações financeiras, na forma e periodicidade determinada pela legislação aplicável vigente.

Serviços Extra Auditoria: serviços oferecidos pelas empresas de auditoria independente, que contemplam atividades especializadas e consultivas em diversas áreas, e vão além da auditoria das demonstrações e informações financeiras da Randoncorp.

Partes Relacionadas com Empresa de Auditoria Independente: pessoas físicas e jurídicas que possuem algum tipo de vínculo ou relação com o auditor independente, de acordo com as normas de independência estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

5. DIRETRIZES

5.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA

A contratação dos serviços de auditoria externa é realizada de forma global a todos os componentes significativos para fins de consolidação e apresentação das demonstrações financeiras da Randoncorp e suas controladas, segundo legislação vigente.

Os serviços de auditoria externa não podem ser prestados pela mesma empresa por prazo superior a 5 (cinco) exercícios sociais consecutivos e é necessário um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais para a sua recontração. Para contratação, são realizadas 3 (três) cotações para fins de comparabilidade de valores com o mercado e obtenção das melhores alternativas para a Companhia.

As cotações de serviços de auditoria independente são conduzidas pela área de Controladoria Corporativa da Randoncorp, que recomenda a contratação e/ou substituição da empresa de auditoria externa para aprovação do Conselho de Administração.

São considerados serviços de auditoria externa qualquer relatório em que o auditor emita, de forma independente, uma opinião sobre informações e/ou demonstrações financeiras, assim como laudos contábeis para confirmação de saldos, visando movimentações societárias.

O auditor em atuação na Randoncorp deve estar divulgado nos sites de Relação com Investidores da Randoncorp (<https://ri.randoncorp.com/>) e da Frasle Mobility (<https://ri.fraslemobility.com/>).

5.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRA-AUDITORIA

A Companhia adota como prática a não contratação da mesma empresa que presta os serviços de auditoria externa para realização de serviços de extra auditoria, a fim de assegurar que a independência e imparcialidade dos auditores contratados não seja afetada.

As empresas que, por razões específicas de negócio, localização geográfica, limitações técnicas ou em função de processos de aquisição recentes, não sejam atendidas pelo auditor externo global da Companhia, mas sim por outra empresa de auditoria independente, deverão observar integralmente os mesmos critérios de independência e segregação estabelecidos nesta Política. Dessa forma, tais empresas não estão autorizadas a contratar sua respectiva empresa de auditoria externa para a prestação de serviços de extra auditoria, consultoria, atividades de back office ou quaisquer outros serviços que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a independência e a objetividade do auditor externo, salvo nos casos de exceção formalmente previstos e devidamente aprovados, conforme disposto nesta Política.

É vedada a contratação do auditor externo para serviços como:

- I. assessoria à reestruturação organizacional;
- II. avaliação de empresas;
- III. reavaliação de ativos;
- IV. determinação de valores para efeito de constituição de provisões ou reservas técnicas e de provisões para contingências;
- V. planejamento tributário;
- VI. auditoria interna;
- VII. remodelamento dos sistemas contábil, de informações e de controle interno; ou
- VIII. qualquer outro produto ou serviço que influencie ou que possa vir a influenciar as decisões tomadas pela administração da empresa auditada.

Se necessária a contratação do auditor externo para realização de serviço extra auditoria, a empresa contratante deve exigir da empresa de auditoria independente a declaração das razões pelas quais, em entendimento dessa, a prestação de serviços extra auditoria não afeta a independência e a objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa. A Controladoria Corporativa reporta esta declaração de não conflito ao Comitê Executivo para análise e aprovação.

5.3 ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA E EXTRA-AUDITORIA

Trimestralmente a Area Contábil do CSC (Centro de Soluções Compartilhadas) compila as informações de serviços de auditoria externa e extra auditoria contratados pelas empresas que compõe a Randoncorp e reporta à Controladoria Corporativa, que é responsável pelo controle e acompanhamento destes valores.

5.4 LIMITAÇÃO DE TEMPO DA CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

A empresa de serviço de auditoria independente que tenha prestado serviços de auditoria interna para a Companhia há menos de 3 (três) anos não deve ser contratada como auditor independente.

5.5 LIMITAÇÕES NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INTERNA

Em caso de terceirização de atividades, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de 3 (três) anos.

6. RESPONSABILIDADES

Conselho de Administração

- Aprovar a política de contratação de serviços de auditoria externa e extra auditoria, após a aprovação do Comitê Executivo;
- Aprovar a contratação e/ou substituição da empresa de auditoria externa;
- Zelar pela independência dos auditores independentes na sua atuação.

Comitê Executivo

- Aprovar a Política de contratação de serviços de auditoria externa e extra auditoria e submeter à aprovação do Conselho de Administração;
- Analisar a declaração de não conflito enviada pela Empresa de Auditoria Independente e aprovar a contratação dos serviços extra auditoria;
- Reportar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os serviços extra auditoria contratados no período.

Controladoria Corporativa

- Realizar cotações e propor a empresa de auditoria externa ao Conselho de Administração;
- Analisar as contratações de serviços extra auditoria e obter as aprovações, quando aplicável;
- Acompanhar trimestralmente os valores de serviços de auditoria externa e extra auditoria contratados no período;
- Reportar trimestralmente ao Comitê Executivo no caso de serviço de extra auditoria;
- Revisar anualmente a Política de contratação de serviços de auditoria externa e extra auditoria e submeter à aprovação do Comitê Executivo.

CSC - Centro de Soluções Compartilhadas

- Realizar o controle dos serviços de auditoria externa e extra auditoria pagos;
- Reportar trimestralmente os valores consolidados para a Controladoria Corporativa.

7. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração na data de 17 de julho de 2020, conforme ata de RCA 904, entrando em vigência na mesma data.

Responsáveis pelo documento:

Elaboração

Controladoria Corporativa

Revisão

Diretora de Controladoria Corporativa

Aprovação

Conselho de Administração

Revisão	Mudança (sim \ não)	RCA	Data	Indicação dos itens modificados
01	Sim	981	14/12/23	
02	Sim	1023	12/03/26	Modificação do item 5.2. para incluir regras expressas para contratação de empresas de auditoria por controladas.
03				

